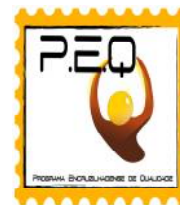




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE ENCRUZILHADA DO SUL**



Lei nº 3.565, de 01 de abril de 2016.

Autoriza a recomposição aos subsídios dos Vereadores, bem como dos servidores do Poder Legislativo.

Laíse de Souza Krusser, Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica concedido o percentual de 9,568% (nove vírgula quinhentos e sessenta e oito por cento) como índice de revisão geral aos subsídios dos senhores vereadores e dos servidores do Poder Legislativo, no período de abril de 2015 a fevereiro de 2016.

Parágrafo Único – A diferença relativa ao INPC de março de 2016 será concedida através de decreto, completando e ajustando o período de abril de 2015 a março de 2016.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, especialmente as rubricas:

3.1.90.11.01.01 – Vencimentos e vantagens fixas servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, em 01 de abril de 2016.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

Nos termos da Lei Municipal n.º 1.991/2001, o projeto que deu origem a presente Lei foi apresentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

**Secretaria Municipal da Administração**

AV. Rio Branco 261 / CEP 96610-000 / Centro / Fone: 51 37331180 – ramal 221  
E-mail: [adm.pm.encrusul@gmail.com](mailto:adm.pm.encrusul@gmail.com) / Site: [www.encruzilhadosul.rs.gov.br](http://www.encruzilhadosul.rs.gov.br)